
Deserções e privilégios: a guerra ao Sul da América

*Christiane Figueiredo Pagano de Mello**

Resumo: O objetivo do artigo é analisar as duas principais facetas da resistência ao recrutamento militar no Brasil Colonial, ocorridas durante as guerras ao Sul da América, especialmente na segunda metade do século XVIII, uma de caráter oficial e outra não-oficial, ambas como promotoras do reforço e da expansão das redes clientelares.

Palavras-chave: recrutamento, desvios, notáveis locais, vagabundos.

Abstract: The article aims at analyzing the two main facets of resistance to military recruitment in the Colonial Brazil which came to happen during the wars in the South of America, especially during the second half of the eighteenth century, being one of official character and another one of non-official character, though both promoting the reinforcement and the expansion of the clientele networks.

Key words: recruitment, deviations, local notables, vagabonds.

Introdução

Devido à política de intensa militarização da sociedade colonial, imposta pelas Instruções e Cartas Régias durante a segunda metade do século XVIII, criaram-se incontáveis Corpos de Auxiliares, muitos dos quais deveriam participar, nas campanhas sulinas, ao lado da tropa regular. Pode-se verificar, contudo, que as ações de recrutamento constituíam momentos de enorme convulsão social: quando de seu início, dava-se, de imediato, a fuga dos elementos em risco de se verem integrados às fileiras.

Parece possível sintetizarem-se as motivações da grande repugnância da população colonial à sua militarização nas seguintes razões: a violência e vexação com que se recrutavam os combatentes, a falta de assistência pontual do soldo e pão prometidos, o mau tratamento recebido de seus governantes,

* Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF); *e-mail*: christianemello@hotmail.com

o apego ao espaço original de socialização, isto é, a saudade da terra e dos parentes, bem como, e não menos relevante, o medo da guerra.

Assim sendo, perante a imposição do recrutamento militar, as comunidades locais responderam com a fuga para os *mattos* ou *certoens*, e muitos daqueles que não conseguiram escapar, desertavam. A partir dessa perspectiva, o recrutamento era visto pela comunidade local como uma interferência externa, que desarticulava e mesmo arruinava sua estrutura interna. Entretanto, havia, na época, outras formas de se fugir às fileiras, algumas, inclusive, pelas vias legais, através dos privilégios, fossem eles provenientes da Santíssima Trindade, da Bula da Cruzada, dos Familiares do Santo Ofício, dos Moedeiros ou, sobretudo, das Ordens Religiosas responsáveis por ordenar um grande número de jovens.

As forças ibéricas e a Colônia do Sacramento

Vale dizer que a segunda metade do século XVIII é um período especialmente interessante para o estudo das forças militares. Eram imperativas as necessidades de uma intensa reorganização militar, tanto no Reino de Portugal, como, também, no Estado brasileiro, sua principal terra colonial, onde se fazia indispensável aumentar a capacidade defensiva. Tais necessidades decorriam das crescentes tensões vividas na Europa, resultantes da celebração, em agosto de 1761, do Pacto de Família, em que os vários Bourbons então reinantes se comprometiam a defender mutuamente seus Estados.

Na ocasião, embora D. José fosse casado com uma princesa Bourbon, não podiam os pactuantes esperar que Portugal aderisse ao Pacto, aliado como era da Inglaterra, então adversária da França e da Espanha na chamada Guerra dos Sete Anos, luta armada que foi travada de 1756 até 1763.

Assim, a Coroa portuguesa foi forçada a abandonar sua posição de neutralidade e a participar da fase final da Guerra dos Sete Anos. Após o estabelecimento dos Estados Ibéricos em campos opostos nesse conflito europeu, a contenda entre Portugal e Espanha logo se prolongaria avançando para as indefinidas regiões fronteiriças sulinas. Vale notar que, como observa o historiador Fernando Novais,

ao lado das zonas de tensão entre as potências dominantes em luta pela hegemonia, França e Inglaterra, entre os países coloniais ibéricos se vão formando ao mesmo tempo outras zonas de tensão (sobretudo a região platina). Os dois tipos de conflitos correm paralelos, e se inter-relacionam continuamente. (NOVAIS, 1983, p. 51).

No caso português, especificamente, o conflito com a Espanha pelos territórios às margens do rio Uruguai havia demonstrado claramente a precária capacidade de resistência de seu exército, sobretudo quando da invasão e conquista pelo governador de Buenos Aires, D. Pedro de Cevallos, da Colônia do Sacramento, em dezembro de 1762, bem como da vila do Rio Grande e da margem norte do canal que conectava a Lagoa dos Patos ao mar. Através do Tratado de Paz de 1763, dando por encerrada a Guerra dos Sete Anos, restituía-se a Portugal a Colônia do Sacramento; todavia, os espanhóis continuaram a sustentar que os territórios à volta da Colônia lhes pertenciam. Assim, Portugal perdera o Rio Grande de São Pedro com seu território, bem como as ilhas de Martim Garcia e das Duas Irmãs.

Tensionavam-se as questões da delimitação das fronteiras nas possessões portuguesas ao Sul da América; a perspectiva de guerra era flagrante e tornou notória a necessidade de reavaliar o sistema defensivo até então utilizado. Dessa forma, medidas imediatas foram tomadas pela Coroa portuguesa, a fim de tornar mais eficiente a defesa de seus territórios americanos. Em 1763, devido à já reconhecida posição estratégica ocupada pela Capitania do Rio de Janeiro, na manutenção do Império português na América,¹ determinou-se a transferência do governo-geral do Estado do Brasil de sua antiga sede, na cidade de Salvador, para aquela Capitania que, em outubro daquele mesmo ano, recebia seu primeiro Vice-Rei, o Conde da Cunha.

Em 1765, criou-se a Capitania de São Paulo, visando “constituir um tampão defensivo entre a área hispano-americana e a região da mineração. Paralelamente cobriria a defesa da Capital recém-transferida”. (BELLOTTO, 1979, p. 47). Somando-se às alterações acima referidas, impunha-se a necessidade de uma organização militar que fosse moldada dentro das novas diretrizes que o Conde Lippe imprimira ao Exército português, a fim de tornar as forças coloniais uniformes e aptas a fazerem frente ao confronto de forças que então se anunciava.

Obstáculos ao recrutamento militar: os privilégios

Assim, ao Conde da Cunha competia, de acordo com as diretrizes político-militares que lhe haviam sido fixadas pela Coroa, tomar imediatas providências no sentido de incrementar o recrutamento de todos os homens válidos ao serviço militar, bem como de estabelecer maior regularização das tropas. Todavia, acerca do recrutamento da população para a Tropa paga, o Vice-Rei deparou-se com sérios obstáculos ao iniciar a tarefa que lhe fora imposta. Defrontou-se, inicialmente, com dois aspectos sociais que, embora

possam ser caracterizados como típicos de uma sociedade do Antigo Regime, apresentavam-se, entretanto, segundo o Vice-Rei, em proporções excessivas. Eram eles a existência de uma densa rede de privilégios “que em todas estas terras se tinhamo permittido aos seus abitantes, era o maior motivo da sobredita impossibilidade, e por que esta importante materia, me tem feito entrar na averiguação da validade dos mesmos privilegios” (Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Rio de Janeiro (RJ), Caixa (Cx.)78, Documento (Doc.) 4).

E, além disso, a incidência de uma enorme quantidade de jovens ordenando-se clérigos, o que, evidentemente “acresce mais a sobredita impossibilidade, outra que S. Mag.^e deve prover de remedio, que he o grande numero de Frades que querem ter estas tres religiões que aqui ha de Bentos, Carmelitas e Franciscanos [...]”. (AHU, RJ Cx. 77, Doc. 77). Concluía o Vice-Rei sintetizando o quadro inicial dos obstáculos encontrados para o recrutamento de homens ativos e *capazes*, constatando que “todos tem privilegios, ou metem-se nas Religiões, e ordenão-se Clericos”, restando, assim, somente “os homens ignuteis, são os que se podem meter nos Regimentos”. (Idem).

Diante de tais circunstâncias, o Conde Vice-Rei iniciava por tomar providências no sentido de criar condições sociais propícias e necessárias à disponibilização da população masculina hábil ao serviço militar. Para atrair e dispor desses homens haveria, portanto, que interferir no âmbito dos privilégios e no do religioso, isto é, eliminar os abusos e os excessos até então impunemente praticados, traduzidos pelo prejuízo ao serviço real que causava o tão grande “consumo de homens habeis”. (Idem).

Com relação aos privilégios, denunciava o Vice-Rei ao Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar: “encontre no dos Moedeiros algumas circunstancias dignas de se porem na prezença de S. Mag.^e. [...]”. (AHU, RJ, Cx. 78, Doc. 4). Fundamentava sua acusação na demonstração numérica dos excessos por eles praticados, tanto ao ultrapassarem o número permitido pela ordem régia, “q’ só poderão ser 40 os Moedeiros do n^o, e não 64, como prezentem.^{te} ha, sem haver ordem, ou regim.^{to} q’os permita”, como também ao incluírem como privilegiados aqueles que não deveriam usufruir de tais direitos, pelo que “se mostra q’ este privilegio de Moedeiro, só se deve comprehender aos q’ estiverem actualm.^{te} com exercício na caza da Moeda, e não em todos os Moedeiros do n^o, pois q’ alguns delles nunca servirão nella”. Solicitava, então, “q’ o mesmo S.^r me determine, o q’ devo obrar”. (Idem).

Por outro lado, a fim de reverter outra tendência social bem-acentuada na Capitania do Rio de Janeiro de então, configurada no grande consumo de homens pela religião e, naturalmente, os conseqüentes e inevitáveis obstáculos que se impunham ao recrutamento desses mesmos homens, chegando-se tal consumo ao excesso de “q.º se não achão nesta Cid.ª [Rio de Janeiro] homens moços p.ª recruta das tropas; e havendo tantos clérigos [...]”. (AHU, RJ, Cx. 86, Doc. 60), a Coroa determinou que, em função do “prejuízo q’ resulta à Republica”(Idem), pelo período de dez anos, não mais se ordenassem clérigos, desautorizando expressamente que se conferissem ordenações sem que para isso houvesse “nova ordem do mesmo Senhor”. (AHU, RJ, Cx. 78, Doc. 21). Além disso, ordenou que lhe fosse enviado um censo total apresentando a relação exata do número de “Sacerdotes, Choristas, Leigos e Donatos” existentes em todos os “Mosteiros, Cazas e Residencias”. (Idem).

Deserção nas praças do Sul

A despeito do constante envio de soldados pagos para as praças do Sul, parecia nunca ser o suficiente para completar, sequer minimamente, o número de soldados necessários para as tropas ali alocadas, sendo sua falta invariavelmente considerável e muito preocupante. A permanente insuficiência de soldados resultava mormente do alto índice de deserção sofrido pelas tropas ali posicionadas. Assim, por exemplo, acerca da Colônia do Sacramento, verificava o Vice-Rei que “a continua dezerção dos soldados q’ a guarnecem he excessiva”. (AHU, RJ, Cx. 79, Doc. 11).

A intensa deserção verificada naquelas praças e suas insaciáveis demandas por mais soldados repercutiam negativamente nas Capitânicas do Estado do Brasil, especialmente as do Centro-Sul – Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, enfraquecendo-as consideravelmente de seus efetivos militares. Na Capitania do Rio de Janeiro, alarmante era a falta de soldados pagos, o que, conseqüentemente, tornava a ação de recrutamento uma constante. O nível de insustentabilidade atingido por essa situação, representado pelo diminuto número de soldados existentes no Rio de Janeiro e o infatigável trabalho de recrutamento, levavam o Vice-Rei Conde da Cunha a declarar

que os [soldados] que conservo nesta Capitania são já tão poucos que não tem, nem hum só dia de descanso, trabalho este, que se faz quazi impossivel de se puder continuar [...] sendo que tudo he pouco para se puder guarnecer a Colonia, Rio Grande e Santa Catharina. (AHU, RJ, cx. 89, doc.60).

Com o intuito de aliviar os excessivos encargos militares sofridos pela Capitania do Rio de Janeiro e visando, ainda, atender aos constantes apelos do Vice-Rei por efetivos outros que não fossem “os cariocas, porq’ são moles, e faltos de valor” (AHU, RJ, cx.77, doc.38), nem tampouco “os que são do Brasil, não tem prestimo, pela sua excessiva perguiça, e negação p.^a a vida militar” (AHU, RJ, cx.77, doc.25), a Coroa decide-se a enviar para a capital homens recrutados na Ilha de São Miguel. Em 9 de agosto de 1766, chegava ao porto da cidade do Rio de Janeiro a recruta de duzentos homens, a qual avaliava entusiasmado o Conde da Cunha que, “por serem todos voluntarios, de boas figuras, e desembaraço, hé própria para o ministério a que vem destinada”. Informava, ainda, à Coroa que “todos elles me segurão, que muitos mais querião vir por sua livre vontade” e concluía considerando que “seria muito util haver outra semelhante recruta”. (AHU, RJ, cx.86, doc.11).

Os baixos soldos e o ouro das Minas Gerais

Não somente continuavam alarmantes as notícias de deserção nas praças do Sul, mas, inclusive e continuamente, muitos dos que desertavam passavam aos arraiais inimigos. Das informações recebidas pelo Vice-Rei, de parte do coronel José Marcelino² sobre o Rio Grande de São Pedro era possível constatar, ainda, novas formas da prática da deserção. Senão, vejamos:

[...] hum moço sargento de número [...] temia que os outros seguicem o exacraudo exemplo, para se irem ordenar a Buenos Aires, que isto dizem seus colegas ser o fim da ditta dezerção [...] e pelo perjuizo que este novo modo de deminuir a tropa há de cauzar [...] seria perciza huma Lei, para os que focem ordenados em domínios de Espanha, com penas gravíssimas. (AHU, RJ, cx. 89, doc. 60).

Desde o início de seu governo, a fim de aplacar tão inúmeras deserções, o Vice-Rei Conde da Cunha entrevia apenas uma solução: “só o aumento do soldo podera ter mão nesta gente, q’ por falta de meios p.^a puder viver, procura melhorar de fortuna ainda q’ seja em terra alheia”. (AHU, RJ, cx.79, doc.11).

Um ano após o Vice-Rei ter advertido acerca do excessivo número de deserções lá verificadas, a Coroa decide aumentar o soldo dos combatentes da praça da Colônia do Sacramento. Em carta, o Conde da Cunha agradece o reconhecimento da Coroa e aponta para suas eventuais conseqüências favoráveis, ressaltando, entretanto, que estas somente viriam a se verificar

após o efetivo aumento dos soldos das tropas “por sua Real grandeza, mandando acrescentar os soldos aos melitares da praça da Colonia, q’ com este beneficio /depois de ser praticado/ me parece, q’ os castelhanos não tornarão a entrar nella”. (AHU, RJ, cx. 82, doc.16).

Se a questão do soldo, já irrisório, quando não de sua total ausência, recebido pelos soldados nas fronteiras, os levava a tentar “melhorar de fortuna [...] em terra alheia”(AHU, RJ, cx.79, doc.11), aqueles menos próximos da ‘terra alheia’ fugiam, pelo mesmo motivo, para outras terras, as das Minas que, mesmo não sendo alheia, tornava-se, ainda assim, muito perigosa, pela atração que exercia sobre um imenso número de soldados que, constantemente, desertavam em busca de seu tão cobiçado ouro.

Portanto, da conjunção entre o baixo, ou nenhum, soldo e o ouro das Minas, o resultado, óbvio e inevitável, era a maciça deserção dos soldados. Assim, um ano após a chegada da recruta da Ilha de São Miguel, o Vice-Rei percebia, desolado, os reais objetivos daqueles voluntários de tão “boas figuras, e desembaraço” e tão próprios para “o ministério a que vem destinado” (AHU, RJ, cx. 86, doc.11), qual seja, “que todos estes homens que com tanto gosto, e por sua livre vontade vem das Ilhas para o Rio de Janeiro; não he porque queirão servir a S.Mag.^e, mas sim, e só com o designo de se irem meter nas Minas”. (AHU, RJ, cx. 90, doc. 2). E, segundo o Conde da Cunha, todos o fazem “por dous motivos; o primeiro he o não ser possivel sustentarem-se com o soldo que S.Mag.^e lhe dá; e o segundo he saberem a abundância que naquelas terras [de Minas] há”. (AHU, RJ, cx. 90, doc. 2). Além do que, não somente os soldados provenientes da Ilha, “como os desse Reino dezertão prezentemente todos os dias para Minas”. (AHU, RJ, cx. 89, doc.60).

A amplitude do Estado do Brasil e a deserção militar

Ao Conde da Cunha parecia a deserção uma insolúvel irregularidade, a cujas razões, ainda, somava-se uma outra, a atuar peremptoriamente: a “vastidão incompreensível deste Estado”. (AHU, RJ, cx. 90, doc. 2). Operando amplamente como fator de reforço e estímulo à deserção, sua ampla vastidão garantia a proteção e a imunidade dos muitos que a praticavam, de tal modo que “não he possivel achallos para os castigar, e trazer aos seus corpos: São tantos os caminhos, que prezentemente ha, para aquella capitania [Minas Gerais], e a de S. Paulo, e por povoados, que já não cabe no possível que este danno se evite com guardas”. (AHU, RJ, cx. 89, doc. 60). Não obstante serem os soldados desertores, e, quando

encontrados, enviados à prisão e sentenciados com os devidos castigos, parecia, ainda assim, que punição nenhuma seria capaz de surtir qualquer efeito corretivo sobre aqueles homens, pois “nem assim tem emenda. Pelo que me persuado, que o castigo lhes não faz termos, e que antes querem sugeitar-se à elle, do que a regularidade Militar”. (AHU, RJ, cx. 91, doc. 67). O serviço militar para esses homens representava uma penalidade de tão grandes proporções que dificilmente os castigos seriam capazes de intimidá-los, e muito menos de evitarem suas constantes fugas das fileiras.

Quanto à questão dos recrutados fora do Estado do Brasil, como, por exemplo, os da Ilha de São Miguel, passou a considerar o Conde da Cunha, devido à excessiva deserção verificada entre eles, inviável sua vinda. A fim de solucionar o tão grave impasse da falta de soldados, avaliava o Vice-Rei que estes deveriam ser recrutados entre os naturais da cidade do Rio de Janeiro:

Só os soldados naturais do Rio de Janeiro, podem viver nelle / ainda que com excessiva miseria / com os soldos que S.Magestade lhe manda dar e que para assim os haver, seria preciso que se não pudessem meter frade nem ordenar clericos. (AHU, RJ, cx. 89, doc. 60).

Ora, encontrava-se, novamente, o Conde da Cunha diante do mesmo obstáculo do início de seu governo – os privilégios – obstáculo não menos difícil de superar do que o anterior – a deserção. Deve-se considerar que, efetivamente, só eram recrutados para soldados das tropas pagas aqueles que não se conseguiam eximir pela via dos privilégios, fossem eles provenientes da Santíssima Trindade, da Bula da Cruzada, dos Familiares do Santo Ofício, dos Moedeiros ou, sobretudo, das Ordens Religiosas responsáveis por ordenar um grande número de jovens que, se assim não fosse, estariam habilitados ao serviço militar. Em outros termos, referimo-nos não somente aos direitos de privilégios, mas, mais especificamente, ao uso alargado destes, indevido e fartamente utilizado na Colônia, e que se constituía nada menos que um dos magnos problemas concernentes ao recrutamento militar.

Vagabundos e trabalhadores itinerantes

Verifica-se que os que realmente se tornavam passíveis de serem recrutados para soldados eram mormente os vagabundos e os trabalhadores itinerantes, que não logravam obter a proteção de qualquer rede de isenção, em suma, todos aqueles que, por inexcelência, viviam fora de qualquer “sociedade civil”.

Desse modo, pode-se verificar que, embora árdua e de difícil execução, tornava-se imperativo, uma vez concluídos os recrutamentos nas vilas, cidades, e em suas respectivas cadeias, adentrar “nas estradas desertas, e sertões”, posto que era ali que se arregimentava o maior número dos efetivos para compor as tropas coloniais. Apreciemos, parcialmente, o relato do capitão de Ordenanças do distrito de Itaboraí que, a fim de recrutar “gente para sold.^{os} da Infant.^a da mesma cid.^e [do Rio de Janeiro]”, fora incumbido de uma diligência de “evidente perigo”, qual fosse o de penetrar pelos sertões, posto que era o lugar para onde iam “os que fogem para não serem prezos p.^a soldados, e se animão a rezistir a toda a qualid.^e de pessoas q’ os procurão”. (AHU, RJ, cx. 80, doc. 75).

Ressalte-se que, para todos aqueles que vissem *dispersos* pelos *sertões* ou *matos* e que não se congregassem em *povoações civis*, as determinações da Carta Régia de 22 de julho de 1766 eram extremamente severas em suas punições. Prescreviam-se, ali, as medidas acerca dos meios e das penalidades que sofreriam todos os que se encontrassem “nos sitios volantes”: os trabalhadores itinerantes, bem como os *vadios* eventualmente encontrados “nos caminhos e matos”, a quem determinava fossem indiscriminadamente “tratados como salteadores de caminhos, e inimigos comuns, e como tais punidos com a severidade das leis”. Para a exata consecução de tal objetivo, a Coroa concedia poder de polícia a particulares, outorgando a “roceiros, rancheiros e tropas de bandeiras” toda a “necessária autoridade para prenderem, e remeterem às cadeias públicas das comarcas que estiverem mais vizinhas, todos os homens que acharem dispersos”. (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), Códice (Cod.) 73, Volume (vol.) 2, Folha (fl.) 14).

Ora, por serem grupos estrategicamente posicionados nos sertões, julgou a Coroa poder contar com a total e irrestrita colaboração dos “roceiros, rancheiros e tropas de bandeiras”, o que em muito facilitaria a tarefa de reconhecimento e de perseguição daqueles homens que, dispersos pelas brenhas, viviam sob a mira das ordens régias, bem como os que fugiam ao risco de recrutamento, e os desertores. Dispondo da “autoridade pública” (ANRJ, Cod. 73, vol. 2, fl. 14) concedida pela Coroa, aqueles grupos, em última análise, poderiam prestar-se à difícil tarefa de arregimentação, dentre aquele contingente que se encontrava pelos sertões, de homens para soldados.

Entretanto, complexo era o mundo colonial. Se, por um lado, nem sempre a autoridade pública confiada àqueles grupos resultava de fato nos propósitos previstos pela Coroa, acabava, por vezes, gerando o contrário: o acoutamento de homens que deveriam tornar-se soldados, inserindo-os nas relações de favor e dependência, promovendo, assim, a expansão das redes

clientelares. Por outro, se de fato remetidos à prisão, e, em seguida, às tropas, nada tampouco garantiria sua permanência naquelas, muito pelo contrário.

Dessa forma, vale observar que um interminável círculo vicioso se produzia, posto que, uma vez encontrados nos sertões, levados à cadeia e, em seguida, remetidos para as tropas, esses homens, militarizados à força, voltavam fatalmente a escapar pelos amplos espaços do sertão. Tal ocorrência fazia com que especialmente as tropas, tanto de auxiliares como de regulares, no que concerne a seus efetivos, fossem tão efêmeras, e se dissolvessem tanto quanto se movimentassem, alimentando-se contínua e inexoravelmente desse (e nesse), inacabável movimento vicioso pelo qual os homens militarmente úteis se viam enredados: sertão-prisão-tropa-sertão.

Recrutamento militar

O Alvará Régio de 24 de fevereiro de 1764 detalha toda a matéria concernente ao recrutamento militar para a Tropa de Linha, ou paga, e reafirma, nessa matéria, o papel das Ordenanças na feitura de soldados. Nesse sentido, a base para o recrutamento continuava a ser as listas elaboradas pelos Capitães-Mores, conforme já determinado pelo Regimento das Ordenanças de 1570. Dispunha o Alvará que os Capitães-Mores deveriam manter sempre completas e atualizadas as listas dos habitantes militarmente úteis da localidade de sua jurisdição, “como tudo foi estabelecido nestes Reinos por Lei, e por costume de tempo muito antigo” (ALVARÁ RÉGIO, 1764, p. 85), sob pena de perda do posto no caso de seu descumprimento. Em tais listas, deveriam ser descritos todos os moradores obrigados às Ordenanças, constando nome, sobrenome, idade, domicílio, número de filhos varões e suas respectivas idades. Advertia, ainda, que fossem compostas “sem engano, ou diminuição”, caso contrário, incorreriam na mesma pena de perda do posto.

No concernente à forma de recrutamento, o *Alvará* dispunha de novos métodos ao introduzir princípios de equidade através do rateio do número dos homens pelos conselhos ou termos em função de suas respectivas populações, de forma “que huns não fiquem gravados dos que os outros”, e estabelecia, ainda, seguindo a mesma regra de repartição proporcional, a formação de uma reserva de 50 a 60 homens. (ALVARÁ RÉGIO, 1764, p. 86).

Os homens seriam recrutados, em cada conselho, por sorteio realizado em praça pública. Uma vez sorteados os recrutas, estes deveriam ser conduzidos ao Regimento por um Cabo da Leva, nomeado pelo Capitão-Mor. (ALVARÁ RÉGIO, 1764, p. 87).

Aqueles que, antes ou depois do sorteio, se ausentassem seriam degredados para os Estados da Índia, América ou África “como homens vadios, rebeldes ao meu real serviço”. E aos Capitães-Mores caberia a função de executar tal ordem “indispensavelmente”. No caso de fugitivos que fossem vistos em liberdade na terra, incorreriam os Capitães-Mores nas mesmas penas.

Pode-se verificar que, na Capitania de São Paulo, Morgado de Mateus, confirmando a presença das Ordenanças como uma das protagonistas das ações de recrutamento, afirma: “por q’ da boa formalid.^e das Ordenanças nasce a facilid.^e de se entreter e aumentar a força e numero de todos os Corpos Regulares da Milícia”. (AHU, SP, cx. 23, doc. 2.237). Verifica-se, ainda, que não apenas os soldados para as tropas de linha se retiravam das listas de Ordenanças, mas também aqueles homens destinados a compor as chamadas Companhias de Aventureiros e de Caçadores, formadas exclusivamente para determinadas e específicas missões, e mediante promessa de soldo. A fim de obter informações mais precisas a respeito das forças de que dispunha, para, assim, recrutá-las com maior eficiência, determina, então, Morgado de Mateus “compreender na Ordenança todos os habitantes na mesma forma que no Reino se pratica”. (AHU, São Paulo (SP), cx. 23, doc. 2.237).

Também para a formação das Companhias de Pardos, recorria-se às listas de Ordenanças, segundo se pode verificar na Capitania de Minas Gerais, quando da ordem do Governador Luis Antonio de Noronha: “[...] o d.^o Capitão mor da V.^a do Príncipe entregará as sobreditas listas dos homens Pardos de q’ se devem compor as Comp.^a Francas [...]”. (Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), Obras Raras, Cartas, Livro 2, Antonio de Noronha, p. 80-81).

Devemos observar que a escolha do recrutamento de soldados, através do sistema de Ordenanças, pareceu à Coroa ser o método mais eficiente, tendo em vista os dois objetivos básicos que pretendia alcançar quando decretou o Alvará de 1764: instituir o levantamento das forças militares sem as *vexações* aos povos “cometendo-se nelles desordens tão contrárias as minhas reais intenções” (ALVARÁ RÉGIO, 1764, p. 84) e, ainda, estabelecer a distribuição proporcional dos recruta pelos conselhos dos distritos.

Dessa forma, devemos considerar, primeiramente, o fato de serem as Ordenanças uma organização que, pela sua antiguidade e inserção na esfera local, seriam consideradas pelo poder central como as mais habilitadas a protagonizarem as ações do recrutamento local, com perfeita eficiência e sem incorrerem nas “desordens, e vexações, que outras vezes se tem a este respeito praticado”. (ALVARÁ RÉGIO, 1764, p. 84). Dispersos por todo o território, seus oficiais maiores detinham um grande conhecimento sobre as forças de que dispunham seus conselhos. Assim, uma vez acionada essa

imensa rede que eram as Ordenanças, pensava-se não só em atingir as diversas e distantes localidades, como, ainda, em valer-se do conhecimento tradicionalmente delegado a seus oficiais, nomeadamente os Capitães-Mores, consubstanciados nas listas que deveriam dispor de todos os homens militarmente úteis de sua jurisdição. Dessa forma, idealmente supunha-se que o recrutamento baseado no sistema de Ordenanças contemplaria todos os conselhos, bem como, através de suas listas, poderia ser efetivada a proporcional contribuição de recrutas em cada um deles.

Privilégios e elites locais: a isenção ao serviço militar

O que nos interessa no momento analisar é o fato de esse Alvará de 1764 manter uma considerável lista de privilégios de isenção ao serviço militar, que, vale observar, correspondiam, de forma geral, aos privilégios já encontrados em períodos anteriores. Assim, seriam isentos de recrutamento: os criados domésticos dos fidalgos e ministros que os servissem quotidianamente com ração e salário, os estudantes dos colégios e universidades, exclusivamente aqueles que apresentassem aplicação e aproveitamento nas escolas, os comerciantes e seus caixeiros e feitores que os ajudassem em seu negócio quotidianamente, os homens marítimos, exclusivamente os assentados nos livros de matrícula, os filhos únicos dos lavradores, os filhos e os criados dos mais consideráveis lavradores, os artífices e dois aprendizes, no caso de que os artífices fossem mestres de lojas abertas ou de obras, os filhos únicos de viúvas, os Tesoureiros da Bula da Cruzada, os estaqueiros do tabaco e os feitores, criados domésticos e mais pessoas empregadas nos contratos da real fazenda. Em todos os casos, procurava-se definir com a máxima precisão aqueles que de fato dispunham do privilégio.

Evidentemente, devemos considerar que os privilégios concedidos constituíam-se em um sério limite ao recrutamento de soldados, mormente se observarmos que recaíam, também, sobre os subordinados dos detentores daqueles mesmos privilégios. Assim, uma considerável parcela, outrossim, passível de ser recrutada, encontrava-se inatingivelmente fora do alcance dos agentes recrutadores.

Para se entender o aparente paradoxo estabelecido pelo Alvará de 1764, é preciso inseri-lo na dinâmica das negociações e trocas responsáveis por alimentar continuamente o pacto entre forças complementares, quais sejam, o poder monárquico e seus vassalos. Nesse sentido, a formação dessa força militar não deveria colidir frontalmente nem com os respectivos interesses dos notáveis locais tampouco com os daqueles que desenvolviam atividades

econômicas consideradas úteis ao Estado, como os artífices, os lavradores e os comerciantes. E, que pelo contrário, “a preservação de tais interesses pela Coroa se define como garantia da permanência do pacto, cuja defesa é a própria justificação da existência da força bélica”. (COSTA, s/d, no prelo).

Segundo Fernando Dores Costa, a Coroa, ao reconhecer, através do Alvará de 1764, os privilégios de isenção ao recrutamento, estaria preservando àqueles a quem se conferira o privilégio seus respectivos patrimônios, suas atividades produtivas e seus estatutos contra uma possível desagregação em face de uma retirada significativa de seus criados, caseiros e trabalhadores para as fileiras militares. Em outros termos, o autor dirige-nos a atenção para o fato de que o limite imposto pelos privilégios ao recrutamento militar, reconhecido pela Coroa, não implicava senão na própria confirmação dos fundamentos da Monarquia. Neles, a ação da administração régia está essencialmente limitada pelo reconhecimento da propriedade de seus vassallos, tomada em seu sentido mais amplo, que inclui a posse de bens intangíveis, porque simbólicos, como os sinais de honra. (COSTA, s/d, no prelo).

Ora, no contexto da dinâmica das negociações de que é constituído o pacto, faz-se possível reconhecer, ainda, uma outra dimensão da manutenção, pela Coroa, dos privilégios de isenção de recrutamento militar, sendo esta vinculada à tentativa de ganhar a colaboração dos notáveis locais, uma vez preservados seus interesses no processo de recrutamento e, sobretudo, quando este poderia vir a trazer a vantagem de livrar as comunidades locais da “opressão” exercida pelos ociosos. Assim, quando o Alvará define o âmbito da isenção dos artífices, aponta simultaneamente um dos alvos preferenciais do recrutamento ao excluir do privilégio de isenção os que houvessem *prevaricado*, abandonando as artes respectivas “para viverem como vadios na ociosidade, porque neste caso deverão ser não só sorteados, mas preferidos aos mais para se recrutarem sem a dependência de sortes”. (ALVARÁ RÉGIO, 1764, p. 89). Tal perspectiva viria a ser confirmada quando, no Alvará de 15 de outubro de 1764, sobre o uso do casamento como motivo para se escapar ao alistamento nos Regimentos pagos, fazia-se uma breve referência aos resultados obtidos pelo Alvará de 24 de fevereiro de 1764, sobre a nova forma de se recrutarem soldados. Considera-se, então: “com tanto maior benefício dos Povos, que delles vem a sahir somente aquelles mancebos desocupados, que aos sobreditos Povos servem de opressão, e a si mesmos de prejuizo, com o ocio, e com a preguiça, que costumão precipiar em absurdos a mocidade”. (ALVARÁ RÉGIO, 1764, p. 127).

Os abusos e a produção das redes clientelares

Devemos, contudo, observar que o intento do Alvará, ao delimitar com bastante rigor e clareza o número e a qualidade daqueles que deveriam ter o privilégio de isenção, não era, naturalmente, o de restringir o âmbito dos recrutáveis exclusivamente aos ociosos, embora, estes, de fato, tanto em nível local como central, se constituíssem em um contingente bastante cobiçado para as fileiras militares. Entretanto, é possível afirmar que os limites impostos pela comunidade local ao recrutamento militar eram mais amplos do que aqueles determinados pelo governo central, significando, dessa forma, que, na prática, uma parcela importante da população masculina em idade marcial, e não inserida a princípio na esfera dos privilegiados, encontrava-se fora do alcance da administração régia.

Em outros termos, aqueles que estariam envolvidos nas redes de conveniências e proteções extravasavam, e em muito, os limites definidos pelo Alvará de 24 de fevereiro de 1764, resultando, assim, tanto num uso muito alargado dos privilégios de isenção como, também, na prática do acoutamento dos indivíduos recrutáveis, assim como dos que desertavam.

São notórios os desvios efetuados nas listas das Ordenanças pelos Capitães-Mores. O governador da Capitania de São Paulo, Morgado de Mateus, afirma ter composto uma Companhia de Caçadores “como também ser esta a melhor gente, que ficou pelos Destritos, por ser aquella que os Capitães Mores, officiais da ordenança disfarçarão na occazião, em que se fizeram as Recrutas para o Regimento pago.” (Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, Códice 4.530, item 22).

Luiz Antonio de Noronha, Governador das Minas, expressa claramente suas desconfianças com relação aos recrutamentos feitos pelos Capitães-Mores. Ordenara a um Sargento-Mor de Auxiliares que comunicasse ao Capitão-Mor da vila do Príncipe para que este alistasse o maior número de “mulatoz que lhe fosse posivel formando-os em diferentes companhias”. Advertira, entretanto, ao Sargento-Mor “que vigie sobre o cuidado com que o Cap.^{am} Mor executa esta m.^{ma} ordem, e da froxidão que encontrar nela me dará logo parte p^a eu proceder como me parecer justo”. (BNRJ, Obras Raras, Cartas, Livro 2, Antonio de Noronha, p. 80-81).

Outros aspectos das irregularidades praticadas a partir dessas listas são referidos por André Ribeiro Coutinho, uma vez comandante de um dos Regimentos do Rio de Janeiro, em seu livro ‘Capitão de Infantaria Portuguez’:

Ordinariamente se dificulta a entrega destas listas em ordem a que como nestas ocasiões [do recrutamento] os privilegios são mais pretendidos; as pessoas que os dão, cuidão em os vender mais caros; e em lhe ficar porta franca para tirarem huns, e meterem outros, que he o mesmo, que livrar de Soldados aos que o devião ser. (COUTINHO, 1751, p. 163).

Exemplo emblemático do caso, já citado, de profusão de privilégios é a situação encontrada pelo Vice-Rei Conde da Cunha na Capitania do Rio de Janeiro. Vemos, ainda, os próprios agentes locais, na mesma Capitania, envolvidos na proteção de fugitivos, como é o caso perceptível a partir da ordem recebida pelo Capitão Inácio José, em 1772, do Vice-Rei Marquês do Lavradio: “passará Vm.^{cc} a freguesia de S. João Marcos aonde prenderá ao Sargento da Ordenança Francisco Vidal da Companhia do Capitão Manoel Machado, e o Cabo e soldado, que em caminho deixarão fugir o dezertor”. (ANRJ, códice 70, volume 7, p. 45).

Fazer soldados, poder tremendo! Não os fazer, maior ainda

Devemos, contudo, lembrar que um dos efeitos esperados pelo poder central, a partir de um recrutamento feito pelo sistema das Ordenanças, estabelecido pelo Alvará de 1764, era o de garantir uma maior eficácia e consolidação das novas diretrizes impostas para o processo de recrutamento militar. Entretanto, claro está que outros efeitos foram, também, concomitantemente ativados, sobretudo em se tratando dos oficiais de alta patente das Ordenanças, diretamente envolvidos nos recrutamentos. Ora, tais forças, mais que quaisquer outras, corporificavam um poder organizado de acordo com uma lógica estritamente localista, identificada com uma concepção corporativa da sociedade e do poder político: são elas as detentoras, no âmbito local, de grande poder sobre as comunidades, constituindo-se, portanto, como forças potencialmente resistentes às exigências da administração central. Comprometidas socialmente por uma densa rede de relações pessoais, de solidariedades estamentais e de clientelismos, podem dessa forma também se constituir, em si mesmas, como um sério obstáculo ao recrutamento.

Em outros termos, bem se pode sintetizar o uso do poder conferido aos Capitães-Mores de “fazer soldados”, através do recrutamento pelo sistema de Ordenanças, nas palavras de Romero de Magalhães: “Fazer soldados, poder tremendo! Não os fazer, maior ainda”. (MAGALHÃES, 1988, p. 338). Constituía-se, dessa forma, segundo Fernando Dores Costa, a ação

efetiva das Ordenanças “como um elemento crucial na produção de clientelas”. (COSTA, 1995, p.121).

Entretanto, passados apenas sete meses após a publicação do Alvará de 1764 sobre a nova forma de efetuar o recrutamento, foi lançado um outro Alvará, datado de 6 de setembro de 1765 (ALVARÁ, 1765, p. 129-130) no qual se determinavam severas penalidades àqueles que acoutassem soldados em fuga. Previa a nova lei várias punições, determinando, dentre elas, que aqueles que dessem asilo, ou sequer recebessem em seu serviço qualquer desertor ver-se-iam obrigados a pagar, no caso da primeira ocorrência, uma multa de duzentos mil-réis, e outra de quatrocentos no da segunda. No caso de uma terceira, determinava-se “perderem os bens da Coroa e Ordens que tivessem [...]”. (COSTA, 1995, p. 129). Quanto aos eclesiásticos e preladados dos conventos, seriam, num primeiro e segundo casos, exilados para, respectivamente, quarenta e sessenta léguas do lugar em que se desse o asilo, e, em caso de um terceiro, desnaturalizados dos reinos e domínios. Evidenciava, assim, tal Alvará, como afirma Fernando Dores Costa, “o esperado perfil social dos protetores dos desertores”. (COSTA, s/d, no prelo).

Em conclusão, sublinhemos que nosso interesse, ao abordar as questões acima trabalhadas, não foi apenas o de realçar as fronteiras, ou limites, do Absolutismo português em sua Colônia, mas, sobretudo, a possibilidade, em tais limites, de abrir o campo de análise para a percepção da presença, da força e das estratégias específicas utilizadas por uma sociedade cunhada fundamentalmente nos modelos de organização corporativos, como era, então, estruturada, em sua escala local, a sociedade colonial. Em outros termos, através desses limites, faz-se possível percorrer as diversas manifestações da estratégia corporativista, orientada no sentido de defender os interesses regionais ou locais, diante das novas diretrizes de organização e de defesa militar implementadas a partir da segunda metade do século XVIII.

Notas

* Este artigo faz parte de minha tese de doutorado intitulada *Os Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na Segunda Metade do Século XVIII. As Capitânicas do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a Manutenção do Império Português no Centro-Sul da América*, UFF, 2002. Mimeo.

¹ A Capitania do Rio de Janeiro situava-se mais próxima das regiões auríferas e estava mais apta a coordenar as ações militares no território do Rio Grande de São Pedro.

² Manuel Jorge de Sepúlveda chegou ao Sul em 1765 protegido com o falso nome de Joze Marcelino de Figueiredo, por ter duelado e matado, em Faro, um militar inglês. Marcelino vinha com a missão de apoiar o então governador do Rio Grande, José Custódio de Sá, operando especialmente em defesa da fronteira sul. Quatro anos depois, seria substituído de Faria, encarregando-se de todas as operações militares referentes ao Sul. (GOULIN, 1999, p. 52-53).

Referências

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil Colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas de São Paulo, 1979.

COSTA, Fernando Dore. Os problemas do recrutamento militar no final do século XVIII e as questões da construção do Estado e da nação. *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. XXX, 1995.

_____. Os métodos efetivos de recrutamento. In: HESPANHA, Antonio M. (Air) *Nova história militar de Portugal: séculos XVI-XVIII*. Lisboa: Círculo de Leitores, s/d. v. II. No prelo.

COUTINHO, André Ribeiro. *Capitão de infantaria português*. Lisboa: Regia Officina Sylviana, 1751.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O algarve econômico*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Século XVIII-Século Pombalino do Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1989.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1983.

GOULIN, Tao. *A guerra guaraníca*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1999.

Documentação

- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Rio de Janeiro (RJ), Caixa (Cx.) 79, Documento (doc.) 11. Ofício do Conde da Cunha para Francisco Xavier Mendonça Furtado, R.J., 17/9/1764.
- AHU, RJ, cx. 89, doc. 60.-"Ofício do Conde da Cunha para Francisco Xavier Mendonça Furtado, R.J., 9/9/1767.
- AHU, RJ, cx. 77, doc.38. Ofício do Conde da Cunha para Francisco Xavier Mendonça Furtado, R.J., 15/3/1764.
- AHU, RJ, cx. 77, doc.25. Ofício do Conde da Cunha para Francisco Xavier Mendonça Furtado, R.J., 29/2/1764.
- AHU, RJ, cx. 86, doc.11. Ofício do Conde da Cunha para Francisco Xavier Mendonça Furtado, R.J., 6/9/1766.
- AHU, RJ, cx. 82, doc.16. Ofício do Conde da Cunha para Francisco Xavier Mendonça Furtado, R.J., 4/7/1765.
- AHU, RJ, cx. 90, doc.2. Ofício do Conde da Cunha para Francisco Xavier Mendonça Furtado, R.J., 1/11/1767.
- AHU, RJ, cx. 91, doc. 67. Conde de Azambuja para Francisco Xavier Mendonça Furtado, R.J., 18/5/1768.
- AHU, RJ, cx. 80, doc. 75. Requerimento do Capitão de Ordenança à pé de Itaboraí a D. José, RJ, 27/2/1765.
- AHU, SP, cx. 23, doc. 2237. Ofício n. terceiro do Governador Morgado de Mateus para o Conde de Oeiras, 31/7/1765.
- Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), Obras Raras, Antonio de Noronha, Cartas, Livro 2 – Correspondências Ativas – Minas Gerais, 1776-1779 – Carta n. 40, Vila Rica 11/1/1777.
- Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL), Reservados, códice 4530, item 22.-"Instruções de Morgado de Mateus para Martim Lopes Lobo de Saldanha, 21/1/1775.
- Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ),Códice 70, Volume 7, p. 45. Carta do Marquês do Lavradio ao Cap.^{am} Ignacio Joze Cherem, RJ, 18/2/1772.
- ANRJ, Códice. 73, volume 2, folha 14. – "Edital, em que fez. Ordenar S. Magestade que todos os homens que se acharem vagabundos nos Sertoens, ou em Sítios Volantes desta Capitania, sejam logo obrigados a viverem em Povoações civis, Ajuda, 22/7/1766."
- "Alvará Régio com força de lei, de 24/2/1764", Colecção das Leis, Alvarás e Decretos, que desde o reinado do Senhor Rei D. José o I se tem promulgado até ao presente ano de 1794 – Lisboa, Officina de Antonio Rodrigues Galhardo, Impressor do Conselho de Guerra, p. 84-90.